



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009065-41.2015.8.16.0044

Processo: 0009065-41.2015.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$30.000.000,00

Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA

Réu(s): • JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

1. Em resposta ao pedido de informações constante no CC 191.437/PR (seq. 2284.1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, informo que em 29.03.2022 o processo de recuperação judicial da KPS Industrial Ltda. foi extinto **sem** resolução do mérito ante a falta de apresentação das certidões negativas de débitos tributários (seq. 2161.1).

Mencionada sentença transitou em julgado em 06.05.2022 (seq. 2217), de modo que a empresa **KPS Industrial Ltda.** está autorizada a exercer regularmente suas atividades e o juízo universal foi dissolvido, sendo que os processos de execução contra ela manejados estão tramitando nos respectivos juízos.

Inclusive, prudente informar que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, consta a informação que a sede da empresa foi alterada para a Av. Rio Grande do Sul, 306, Centro, Rio Bom, CEP 86.830-000, contudo, em diligências efetuadas nos autos n. 0009587-34.2016.8.16.0044, as buscas de bens realizadas neste endereço restaram infrutíferas, tendo a oficiala de justiça informado que *“no endereço indicado existe apenas um barracão vazio”*.

1.1. Cópia desta decisão servirá como resposta ao ofício. Como instrução, encaminhe-se cópia dos expedientes de seqs. 2161.1 e 2217.

2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente os autos.

3. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

